



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Nº 081/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU, com sede à Rua do Comércio, Nº 480, inscrito no CNPJ sob Nº 15.023.948/0001-30, representada neste ato, pela Prefeita, Sra. Enércia Monteiro dos Santos, brasileira,,Assistente Social, residente e domiciliado a Av. Padre Nazareno Lanciotti,nº 1259– Centro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 984045 SSP/MT, CPF Nº. 632.796.901-10, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

B) CONTRATADA: REGIANE BRAZ DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1470062-0 SSP/MT, e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº 000.419.991-00 PIS/PASEP 2041918206-8 residente e domiciliada, na Rua Helena Maria Borim, nº 445, na cidade de JAURU - MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Prestação de serviço com Limpeza na Francisco Salazar, onde irão ficar os alunos que viram participar dos jogos Regionais Estudantis no Município de Jauru, conforme termo de Convenio objeto dos 34º jogos Regionais Estudantis que será de 16 a 21 de Outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é dispensado de Licitação nos termos do Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Art. I da Lei 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços será no dia 17 e 18 de Outubro 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor fixo de R\$ 113,00(cento e treze reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos a CONTRATADA, no término dos jogos, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante transferência Bancária na Agencia nº 2214-4. Conta corrente nº 16297-3 , após a comprovação do pagamento do ISSQN e INSS.

Os pagamentos previstos no CAPUT desta cláusula, somente serão efetuados com recursos oriundos do Convênio objeto do 34º jogos regionais estudantis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

9.001 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e turismo.

2075 – Manutenção Esporte Amador e Estudantil

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (469)

Valor R\$ Valor R\$ 113,00 (cento e treze reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Rua do comercio – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

Email- pefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido se uma das partes não cumprir com o disposto neste instrumento, ou com a anulação do Convenio, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os seus inerentes e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades Contratantes, Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru – MT, 16 de Outubro 2015.

**REGIANE BRAZ DE SOUZA
CONTRATADA**

**PREF. MUN. DE JAURU.
ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS.
PREFEITA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS

Rua do comercio – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
Email- pefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANDERSON PAVINI
CPF: 523.323.061-53

EUGENIA FERREIRA DE SOUSA.
CPF: 276.587.518-98

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Rua do comercio – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
Email- pefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

